Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto n.º 3.952/2013, que Disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

I - .....

f) Cópia do Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário e/ou procurador, devidamente constituído;

II - .....

f) Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário e/ou procurador, devidamente constituído;

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 1.º do Art. 15 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1.º O imóvel deve ser utilizado, exclusivamente, para a finalidade para a qual foi construído, exceto para os imóveis lotados junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, antes da publicação da Lei n.º 2.595/1994.

....." (NR)

Art. 3.º Fica acrescido o Art. 15-A ao Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Para as empresas ou profissionais autônomos, localizados em imóveis que se encontram em desacordo com as condições de uso e ocupação do solo, e que estiverem estabelecidos antes da vigência deste Decreto, devidamente comprovado através de documentos, será concedido Alvará de Funcionamento, a título precário, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais uma vez, pelo mesmo período.

§ 1.º Os dispositivos deste artigo serão aplicados, provisoriamente, até a conclusão dos estudos de revisão da Lei Municipal 2.595/1994.

§ 2.º Ficam dispensados os documentos solicitados no Art. 4.º, incisos I e II, alíneas "b" e "g", sem prejuízo aos demais documentos exigidos.

§ 3.º Os estabelecimentos que, após a revisão do Plano Diretor, continuarem em desacordo, deverão encerrar suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, alterando seus endereços para locais devidamente regularizados.

§ 4.º Não se aplicam os dispositivos deste artigo aos estabelecimentos que se enquadram às diretrizes da legislação atual.

§ 5.º Ficam vedadas as obras de ampliação dos estabelecimentos enquadrados no caput deste artigo." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.